



Campina Verde, 22 de abril de 2021.

Ofício PL nº 012/2021

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 012/2021 que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** acompanhado de Mensagem dirigida aos eminentes Vereadores que compõe esta eg. Câmara Municipal, solicitando a V. Excelência seja posto em apreciação em regime especial de urgência.

Ao ensejo renovo a V. Excelência meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o senhor

VANDERLEI FERREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde/MG



PROJETO DE LEI Nº 012/2021

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, nas normas da Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e Portaria Conjunta nº 03, de 16 de outubro de 2008, as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Campina Verde, relativo ao Exercício Financeiro de 2022 que compreendem:

- I - As Prioridades e Metas da Administração Municipal;
- II - A Organização e a Estrutura do Orçamento;
- III - As Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução do Orçamento e suas alterações;
- IV - As ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V - As disposições relativas à dívida pública municipal e às despesas com o pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Art. 2º - Constituem Prioridades e Metas da Administração Pública, para o Exercício Financeiro de 2022, as ações voltadas para as necessidades da população:

- I – Saúde, com prioridade para:



População;

Município;

- a) Humanização e melhoria no atendimento à
- b) Reestruturação e Reformas de Postos de Saúde do
- c) Ampliação do número de especialidades Médicas;
- d) Capacitação dos profissionais de Saúde;
- e) Melhorias na Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- f) Ampliar as ações de Saneamento Básico;

II – Educação com prioridade para:

municipal de Ensino;

Educação;

- a) Reestruturação e Reformas de Escolas da Rede
- b) Maiores Investimentos na Educação Básica;
- c) Capacitação e Valorização dos profissionais da
- d) Melhorias no Transporte Escolar;

III – Esporte e Lazer:

Lazer.

- a) Apoio aos Campeonatos municipais;
- b) Reestruturação e Reforma de Ginásios e Estádio;
- c) Apoio às diversas modalidades esportivas e de

IV – Cultura:

Cultural;

- a) Conservar e valorizar o Patrimônio Histórico e
- b) Incentivar todas as manifestações culturais;
- c) Apoio às festas da cidade e da zona rural.

V – Habitação;

VI – Melhorias na Segurança Pública;

VII – Defesa do Meio Ambiente;

atendimento, apoio e orientação às famílias, crianças, adolescentes e idosos;

IX – Valorização do Funcionalismo Público;

Mulher;

X – Ampliação de ações de proteção à Criança, Adolescente e a



XI – Promover o Desenvolvimento econômico Visando a Geração de Empregos;

XII – Apoio o Agronegócio e o Produtor Rural;

XIII – Combater a pobreza, promover a Cidadania e Inclusão Social;

XIV – Realização de Obras e Projetos estruturantes no Município;

XV – Melhoria na infraestrutura e qualidade de vida dos cidadãos residentes em Honorópolis.

Art. 3º - As prioridades definidas no Artigo Anterior terão precedência na alocação de Recursos no Orçamento de 2022.

Art. 4º - As categorias de programação serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, com a indicação de suas metas físicas e respectivas denominações.

Art. 5º - O projeto de Lei que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal na forma estabelecida no artigo 140 da Lei Orgânica do Município de Campina Verde, demonstrará a Organização e a Estrutura do Orçamento, sendo constituído de:

I - Orçamento Municipal, compreende:

a) Orçamento da Administração Direta;

b) Dotação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Dotação para o Fundo Municipal de Saúde;

d) Dotação do Fundo Municipal de Assistência Social;

e) Dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação.

II - Concessão de subvenções e Contribuições às Entidades que necessitam do Auxílio do Poder Público;

III - O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei serão constituídos dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e dos seguintes demonstrativos:



a) consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

b) da Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, observando-se as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda suas respectivas Propostas Orçamentárias, até o dia 31 de julho de 2021, para fins de Consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º - Fica assegurado à Câmara Municipal de Campina Verde/MG o repasse de até 7% (sete por cento), relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 todos da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade pelo lado do Prefeito Municipal, nos termos do Artigo 29-A também da CF/ 1988.

§ 2º - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I - Com Pessoal e Encargos Sociais, o gasto efetivo com a Folha de Pagamento do Primeiro Semestre de 2020, apurando a Média Mensal e projetando-a para todo o Exercício de 2022, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de Planos de Carreira, verificados até 30 de junho de 2021, as Admissões na forma do artigo 23 desta Lei e Eventuais Reajustes Gerais a serem concedidos aos Servidores Públicos, bem como na eventualidade da realização de Concurso Público;

II - Com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:



1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões Financeiras;
6. Amortização da Dívida;

Art. 8º - As Metas Físicas serão indicadas segundo os respectivos Projetos e Atividades e constarão do Orçamento Fiscal, segundo os Programas de Governo, na forma dos Anexos propostos pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º - O projeto de lei relativo a Créditos Adicionais Especiais será apresentado na forma e com o Detalhamento Estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º Acompanhará o Projeto de Lei relativos a Créditos Adicionais Especiais exposições de Motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as Consequências dos Cancelamentos de Dotações Propostas sobre a Execução das Atividades e dos Projetos.

§ 2º Os Recursos para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento são:

I - O Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior;

II - Os provenientes de Excesso de Arrecadação, inclusive de Convênios no decorrer do Exercício que não tenham sido previstos, ou de Diferença a maior recebida do FUNDEB;

III - Os Resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou Créditos Adicionais Autorizados em Lei e as provenientes de alteração de fonte de recursos;

IV - O Produto de Operações de Crédito autorizadas, em forma que Juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V - A Reserva de Contingência para atender aos Passivos Contingentes e outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos.



§ 3º O texto da Lei Orçamentária de 2022 autorizará a Abertura de Créditos Adicionais suplementares, no limite de trinta por cento do Total Geral da Receita Prevista e da Despesa Fixada, através dos recursos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do art.9º § 2º.

§ 4º O percentual utilizado para abertura de créditos suplementares não onera as suplementações para as quais se utilizarem como recursos os dos incisos III, V e § 3º deste artigo.

Art. 10 - Ainda nos casos de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por realocação orçamentária, fica autorizado o Poder Executivo e Poder Legislativo a:

I- remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado o limite de trinta por cento da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

II - transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado o limite de trinta por cento da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

III - transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado o limite de trinta por cento da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária, em função de repriorizações de gastos;

§1º O disposto nos incisos I, II e III deste artigo, não oneram o percentual estabelecido no parágrafo 4º do art. 9º, e ainda serão efetuados por meio de decreto do Poder Executivo, no qual serão anexadas, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

§2º O poder executivo poderá criar novos elementos de despesas em funcional programática existente na proposta orçamentária e criar novas fontes de recursos e transferir estes recursos entre fontes sem onerar o percentual estabelecido no parágrafo 4º do art. 9º.

Art. 11 - Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, poderão ser reabertos,



mediante decreto do Poder Executivo, no limite de seus saldos, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente com anulação de parcela, de igual valor, de dotação desse orçamento subsequente.

Art. 12 - Os valores decorrentes de superávit financeiro, cujos saldos financeiros, vinculados ou não, passarem disponíveis em Balanço em 31 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados para abertura de crédito especial ou suplementar do exercício de 2022, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - As Despesas com o Pagamento de Precatórios Judiciais correrão à conta de Dotações Consignadas com esta Finalidade, que Constarão da Unidade Orçamentários Encargos Gerais.

Art. 14 - Na programação da Despesa não poderão ser:

I - Fixadas Despesas sem que estejam definidas as respectivas Fontes de Recursos e Legalmente Instituídas as Unidades Executoras;

II - Incluídos Projetos com a mesma finalidade em mais de um Órgão;

III - Transferidos a outras Unidades Orçamentárias os Recursos recebidos por Transferências Voluntárias.

Art. 15 - Além da observância das Prioridades e Metas Fixadas nos termos do artigo 2º, a Lei Orçamentária e seus Créditos Adicionais Especiais somente incluirão Projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os Projetos em andamento;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as Contrapartidas exigidas quando da alocação de Recursos Federais ou Estaduais ao Município.

Art. 16 - O Orçamento que compõem a Lei Orçamentária deverá conter Previsão que assegure a Conservação e Manutenção do Patrimônio Público Municipal e os Programas de Defesa e Preservação do Meio Ambiente.



Art. 17 - Os recursos para compor a Contrapartida de Empréstimos e para o Pagamento de Sinal, Amortização, Juros e outros Encargos, observados os Cronogramas Financeiros das respectivas Operações não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a Abertura de Crédito Adicional Especial com prévia Autorização Legislativa, de Recursos de Contrapartida para a Cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais Especiais, de Dotações a Título de Subvenções Sociais e Contribuições, ressalvadas aquelas destinadas a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, que preencham as condições:

I - Seja de Atendimento Direto ao Público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação;

II - Não tenha Débito de Prestação de Contas de Recursos Anteriores.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de Subvenções Sociais e Contribuições, a Entidade Privada sem Fins Lucrativos deverá apresentar Declaração de Funcionamento Regular nos Últimos 2 (dois) anos, emitida, no Exercício de 2022, por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua Diretoria, CND (Certidão Negativa de Débito), CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

§ 2º - As Entidades Privadas beneficiadas com Recursos Públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 19 - A destinação dos recursos a título de "Contribuições", a qualquer Entidade como a Esportiva, à Cultura em Geral e Segurança, para Despesas Correntes e de Capital, além de atender ao que determina o artigo 12 nos § 2º e 6º da



Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio, quando for o caso.

Art. 20 - As Transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive Auxílios Financeiros e Contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante Convênio, Acordo, Ajuste ou outros Instrumentos Congêneres, na forma da Legislação Vigente.

Art. 21 - A Proposta orçamentária deverá conter Reservas de Contingência Vinculadas ao respectivo Orçamento Fiscal em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente líquida da Receita Estimada, para atendimento de Passivos Contingentes e outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, e ainda como fonte de Recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais à razão de 1/12 avos por mês, podendo, nos meses seguintes, de forma cumulativa, serem utilizados os limites não utilizados nos meses anteriores;

Art. 22 - No Projeto de Lei Orçamentária de 2022 serão destinados recursos necessários à Transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais de Educação.

Art. 23 - O Poder Executivo por intermédio do Órgão responsável pela Administração de Pessoal publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2022, a tabela de Cargos Efetivos e Comissionados integrantes do Quadro Geral dos Servidores Municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo, através de Órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o artigo.

Art. 24 - No Exercício de 2022, as Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 169, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Parágrafo Único. As Despesas com Pessoal referidas neste artigo abrangerão:

- I - O Pagamento dos Agentes Políticos;
- II - O Pagamento do pessoal do Poder Legislativo;
- III - Pagamento do Pessoal do Poder Executivo, incluindo-se o pagamento do Pessoal Aposentado, do Pessoal relativo à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino e dos Pensionistas.

Art. 25 - No Exercício Financeiro de 2022, observadas as disposições do artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar no 101/2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - Houver Dotação Orçamentária suficiente para o atendimento da Despesa;
- II - For observado o limite mencionado no artigo anterior.

Art. 26 - Não será aprovado Projeto de Lei que amplie Incentivo, Isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, sem a Prévia Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente da Renúncia de Receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha Impacto Financeiro no mesmo Exercício, o Poder Executivo providenciará as medidas de compensação, conforme artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º A Lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após tomadas as medidas de Compensação de Receita.

Art. 27 - A Lei Orçamentária conterá recursos para garantir a Execução de Projetos de Saneamento Básico e de Preservação do Meio Ambiente.

Art. 28 - A Lei Orçamentária só contemplará Dotação para início de Obra, após a garantia de recursos para pagamentos das Obrigações Patronais vincendas e, para com os débitos da Previdência Social, decorrentes de Obrigações em atraso, nos termos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 29 - As Operações de Crédito por Antecipação de Receita, somente serão contraídas mediante Autorização Legislativa Prévia, devendo ter fim



específico e, se concretizará se os recursos forem destinados a Programas de Excepcional Interesse Público, observados os limites contidos nos Artigos 165 e 167, inciso III da Constituição Federal e na Resolução no 43 de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, bem como, nos termos da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 30 - As Compras e Contratações de Obras e Serviços, somente poderão ser realizadas e precedidas do respectivo Processo Licitatório, quando exigível nos termos da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, bem como, nos termos do artigo 60 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar n o 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 31 - A Elaboração, a Aprovação e a Execução da Lei Orçamentária serão realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 32 - A Lei Orçamentária conterá Dotações e Programas de Trabalho que permitam cumprir os Precatórios contra a Prefeitura, conhecidos até 31/07/2021.

Art. 33 - O Poder Executivo Publicara até trinta dias após o Encerramento de cada Bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 34 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o Encerramento de cada bimestre, os Relatórios do SIOPE – Sistema de Informações de Orçamentos Público em Educação, Resumido dos Gastos do Ensino e do FUNDEB;

Art. 35 - Ao final de cada Semestre o Prefeito e o Presidente da Câmara emitirão Relatórios de Gestão Fiscal, dando ampla divulgação, nos termos do Artigo 63, item II da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 36 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2022 deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2022.



Art. 37 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a Execução de Despesas sem comprovada e suficiente Disponibilidade Orçamentária.

Art. 38 - As Unidades responsáveis pela Execução dos Créditos Orçamentários aprovados processarão o Empenho da Despesa, observados os limites fixados para cada Categoria de Programação e respectivos Grupos de Despesa, Fontes de Recursos, Modalidades de Aplicação e Identificadores de uso, especificando o Elemento de Despesa.

Art. 39 - Para fins de Acompanhamento, Controle e Centralização, os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, submeterão os processos referentes ao Pagamento de Precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem baixadas por aquela Unidade.

Art. 40 - Não será aprovado Projeto de Lei que implique o Aumento das Despesas Orçamentárias, sem a Demonstração da Estimativa desse Aumento e da Indicação das Fontes de Recursos.

Art. 41 - A participação da Prefeitura Municipal em convênios será no máximo de 50% (cinquenta por cento), como Contrapartida, salvo mediante autorização legislativa específica em contrário.

Art. 42 - O valor destinado à Saúde nunca será inferior ao determinado pela Emenda Constitucional nº 29/2000, para os Municípios.

Art. 43 - Não se poderá aplicar a Receita derivada da Alienação de Bens e Direitos que Integram o Patrimônio Público para Financiamento de Despesa Corrente. Exceto se destinada por Lei aos Regimes de Previdência Social, Geral e Próprio dos Servidores Públicos.

Art. 44 - Fica autorizado a atualização dos valores do Plano Plurianual de Governo de acordo com o valores correntes previstos na Lei de Diretrizes



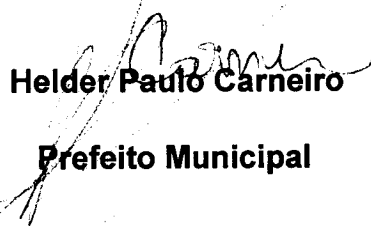
Orçamentárias para o Exercício de 2022, os valores de metas financeiras e riscos fiscais, programas, ações, projetos e atividades de forma a compatibilizar com valores dos anexos da presente Lei.

Art. 45 - Integram a presente Lei o Anexos de Riscos Fiscais e os Anexos de Metas Fiscais constantes dos Demonstrativos 1 a 8, para o Exercício de 2022.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Verde, 22 de abril de 2021.


Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2022, conforme o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

I - As Prioridades e Metas da Administração Municipal;

II- A Organização e a Estrutura do Orçamento;

III- As Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução do Orçamento e suas alterações;

IV- As ações dos Poderes Legislativo e Executivo;

V- As disposições relativas à dívida pública municipal e às despesas com o pessoal e encargos sociais;

VI- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

XII – as disposições gerais.



Os dispositivos constantes no presente projeto de lei são de extrema importância para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022 contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

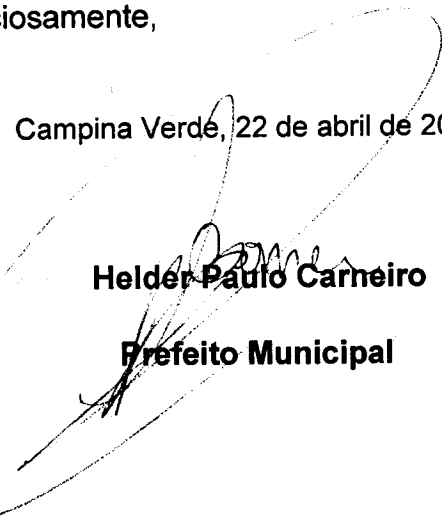
- Anexo de Prioridades do Governo Municipal;
- Anexo de Metas e Prioridades por ações;
- Anexo de Metas Fiscais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Campina Verde, 22 de abril de 2021.


Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Demandas Judiciais	300.000.00	Abertura de Créditos Adicionais a	
Dívidas em Processo de Reconhecimento		partir da Reserva de Contingência	450.000.00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	150.000.00		
SUBTOTAL	450.000.00	SUBTOTAL	450.000.00

Frustração de Arrecadação	1.250.000.00	Abertura de Créditos Adicionais a	
Restituição de Tributos a Maior	0.00	partir da Reserva de Contingência	1.500.000.00
Discrepância de Projeções:	0.00		
Outros Riscos Fiscais	250.000.00		
SUBTOTAL	1.500.000.00	SUBTOTAL	1.500.000.00
TOTAL	1.950.000.00	TOTAL	1.950.000.00

Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Campina Verde, abril/2021.

Nelson Martins de Freitas - Contador
CRC/MG 70812

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

**MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2022**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Receita Total	67.500.000,00	53.787.152,44		71.550.000,00	53.156.574,97		75.843.000,00	51.994.098,44	
Receitas Primárias (I)	60.750.000,00	44.933.269,42		64.395.000,00	44.168.080,24		68.258.700,00	43.253.806,73	
Despesa Total	67.500.000,00	53.787.152,44		71.550.000,00	53.156.574,97		75.843.000,00	51.994.098,44	
Despesas Primárias (II)	63.250.000,00	50.910.834,13		67.045.000,00	50.436.979,13		71.067.700,00	49.308.187,30	
Resultado Primário (III) = (I – II)	-2.500.000,00	-5.977.564,72		-2.650.000,00	-6.268.898,89		-2.809.000,00	-6.054.380,57	
Resultado Nominal	-500.000,00	-479.386,39		-530.000,00	230.474,22		-561.800,00	217.177,63	
Dívida Pública Consolidada	11.800.000,00	11.092.000,00		12.800.000,00	11.264.000,00		9.676.000,00	5.141.348,07	
Dívida Consolidada Líquida	11.800.000,00	11.092.000,00		12.800.000,00	11.264.000,00		9.676.000,00	-1.817.200,61	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	

Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Campina Verde, abril/2021.

Nelso Martins de Freitas - Contador
CRC/MG 70812

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Receita Total	56.100.000,00		57.473.453,10		1.373.453,10	2,45%
Receitas Primárias (I)	46.865.400,00		54.599.780,45		7.734.380,45	16,50%
Despesa Total	56.100.000,00		49.078.778,76		-7.021.221,24	-12,52%
Despesas Primárias (II)	53.100.000,00		46.134.052,03		-6.965.947,97	-13,12%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-6.234.600,00		654.788,00		6.889.388,00	-110,50%
Resultado Nominal	-500.000,00		581.240,00		1.081.240,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	5.200.000,00		5.834.896,59		634.896,59	12,21%
Dívida Consolidada Líquida	-1.800.000,00		5.834.896,59		7.634.896,59	-424,16%

Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Campina Verde, abril/2021.

Nelson Martins de Freitas - Contador
CRC/MG 70812

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCICIO DE 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

Receita Total	51.152.607,66	57.473.453,10	12,36%	56.100.000,00	-2,39%	67.500.000,00	20,32%	71.550.000,00	6,00%	75.843.000,00	6,00%
Receitas Primárias (I)	43.683.814,92	54.599.780,45	24,99%	46.865.400,00	-14,16%	60.750.000,00	29,62%	64.395.000,00	6,00%	68.258.700,00	6,00%
Despesa Total	47.951.671,95	49.078.778,76	2,35%	56.100.000,00	14,30%	67.500.000,00	20,32%	71.550.000,00	6,00%	75.843.000,00	6,00%
Despesas Primárias (II)	45.017.965,01	46.134.052,03	2,48%	53.100.000,00	15,10%	63.250.000,00	19,11%	67.045.000,00	6,00%	71.067.700,00	6,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.334.150,09	654.788,00	-49,08%	-6.234.600,00	-952,15%	-2.500.000,00	-59,90%	-2.650.000,00	6,00%	-2.809.000,00	6,00%
Resultado Nominal	-773.662,41	581.240,00	-75,13%	-500.000,00	-13,97%	-500.000,00	0,00%	-530.000,00	6,00%	-561.800,00	6,00%
Dívida Pública Consolidada	5.248.619,78	5.834.896,59	11,17%	5.200.000,00	-10,88%	11.800.000,00	126,92%	12.800.000,00	8,47%	9.676.000,00	24,40%
Dívida Consolidada Líquida	-1.425.352,97	5.834.896,59	409,37%	-1.800.000,00	-69,15%	11.800.000,00	655,55%	12.800.000,00	8,47%	9.676.000,00	24,40%

Receita Total	57.290.920,58	60.921.860,29	12,36%	56.100.000,00	-2,39%	63.450.000,00	20,32%	62.964.000,00	6,00%	62.191.260,00	6,00%
Receitas Primárias (I)	48.925.872,71	57.875.767,27	24,99%	46.865.400,00	-14,16%	57.105.000,00	29,62%	56.667.600,00	6,00%	55.972.134,00	6,00%
Despesa Total	53.705.872,58	52.023.505,49	2,35%	56.100.000,00	14,30%	63.450.000,00	20,32%	62.964.000,00	6,00%	62.191.260,00	6,00%
Despesas Primárias (II)	50.420.120,81	48.902.095,16	2,48%	53.100.000,00	15,10%	59.455.000,00	19,11%	58.999.600,00	6,00%	58.275.514,00	6,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.494.248,10	694.075,28	-49,08%	#####	-952,15%	-2.350.000,00	-59,90%	-2.332.000,00	6,00%	-2.303.380,00	6,00%
Resultado Nominal	-866.501,90	616.114,40	-75,13%	-500.000,00	-13,97%	-470.000,00	0,00%	-466.400,00	6,00%	-460.676,00	6,00%
Dívida Pública Consolidada	5.878.454,15	6.184.990,39	11,17%	5.200.000,00	-10,88%	11.092.000,00	126,92%	11.264.000,00	8,47%	7.934.320,00	24,40%
Dívida Consolidada Líquida	-1.586.395,33	6.184.990,39	409,37%	-1.800.000,00	-69,15%	11.092.000,00	655,55%	11.264.000,00	8,47%	7.934.320,00	24,40%

Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Campina Verde, abril/2021.

Nelson Martins de Freitas - Contador
CRC/MG 70812

Helger Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2022**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00	0	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	29.717.031,62	17.904.600,41	0	16.859.207,74	0,00%

Patrimônio	0,00	0,00	0	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00	0	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0	0,00	0,00%

Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Campina Verde, abril/2021.

NOTA: O Município não tem Regime previdenciário próprio

Nelso Martins de Freitas - Contador
CRC/MG 70812

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
	211.671,30	109.365,58	85.391,24
Alienação de Bens Móveis	211.671,30	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	109.365,58	85.391,24
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	347.740,00	0,00	3.751,88
Investimentos	347.740,00	0,00	3.751,88
Inversões Financeiras	347.740,00	0,00	3.751,88
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
VALOR (III)			
	94.838,27	230.906,57	121.541,39

Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Campina Verde, abril/2021.

Nelso Martins de Freitas - Contador
CRC/MG 70812

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

IPTU	Anistia/remissão/	Contribuintes				Contingenciamento de Despesas/Aumento
ISS	redução/	Diversos	350.000,00	371.000,00	393.260,00	Permanente de Receita
OUTROS	isenção	em Geral				
TOTAL			350.000,00	100.000,00	393.260,00	-

Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Campina Verde, abril/2021.

Nelso Martins de Freitas - Contador
CRC/MG 70812

Heider Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Aumento Permanente da Receita	2.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	200.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	240.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.560.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	580.000,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	2.140.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.140.000,00

Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Campina Verde, abril/2021.

Nelso Martins de Freitas - Contador
CRC/MG 70812

Heider Paulo Carneiro
Prefeito Municipal